

Continuação da Lei 14/69
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

LEI N° 14/69

FIXA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Encarregado do Serviço de Água e Esgoto..... 20 - I
Encarregado do Serviço de Energia Elétrica..... 20 - I
Encarregado da Guarda Municipal..... 20 - I
A Câmara Municipal de Faxinal aprovou e eu, Prefeito Municipal sancionei a seguinte lei: do Serviço Militar (J.S.M.)
Encarregado do Posto de Saúde..... 20 - I
Art. 1º:- Para a execução dos serviços municipais, haverá na Prefeitura o Pessoal abaixo discriminado:
Encarregado do Cemitério..... 20 - I
Encarregado do almoxarifado..... 20 - I
Chefe do Setor de Limpeza Pública..... 20 - I
CARGO Símbolo

| | | | | |
|--|----|---|---|---|
| -1-Assessor administrativo..... | CC | P | I | - |
| -1-Secretário Geral..... | CC | P | 2 | - |
| -1-Secretário de Gabinete..... | CC | P | 3 | - |
| -1-Chefe do Serviço da Fazenda..... | CC | P | 4 | - |
| -1-Chefe do Setor de Tributação e Arrecadação..... | CC | P | 5 | - |
| -1-Chefe do Serviço de Saúde..... | CC | P | 6 | - |
| -1-Chefe do Serviço de Educação e Cultura..... | CC | P | 6 | - |
| -1-Chefe do Serviço de Obras..... | CC | P | 6 | - |
| -1-Chefe do Serviço Urbano e Viaturas..... | CC | P | 7 | - |
| -1-Chefe do Arquivo Geral do Município..... | CC | P | 8 | - |

Zeladores e dispositivos II- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| CARGO | P | A | D | R | Í | O |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1-Tesoureiro..... | O | a | U | | | |
| 1-Contador..... | P | a | V | | | |
| 1-Oficial Administrativo..... | Q | a | Z | | | |
| 1-Arquivista..... | L | a | O | | | |
| 2-Escreventes datilógrafos..... | K | a | N | | | |
| 1-Porteiro Protocolista..... | L | a | P | | | |
| 2-Lançadores de Tributos..... | O | a | U | | | |
| 1-Auxiliar da Contabilidade..... | N | a | T | | | |
| 2-Fiscais de Rendas Municipais..... | J | a | N | | | |
| 1-Inspector de Ensino..... | J | a | N | | | |
| 100-Professores..... | B | a | F | | | |
| 1-Fiscal de Obras..... | L | a | O | | | |
| 1-Mestre de Obras..... | N | a | T | | | |
| 1-Engenheiro..... | S | a | W | | | |
| 1-Advogado..... | S | a | W | | | |
| 1-Bibliotecário..... | M | a | U | | | |
| 1-Mecânico..... | M | a | P | | | |
| 4-Motoristas..... | N | a | R | | | |
| 3-Tratoristas..... | K | a | N | | | |
| 1-Jardineiro..... | I | a | L | | | |
| 1-Zelador do Mercado..... | I | a | L | | | |
| 1-Zelador do Matadouro..... | I | a | L | | | |
| 3-Zeladores dos Cemitérios..... | I | a | L | | | |
| 1-Administrador do Serviço Rodoviário..... | O | a | U | | | |
| 1-Administrador do Serviço Urbano..... | K | a | N | | | |
| 1-Guarda Garagem..... | L | a | O | | | |
| 1-Responsável pelo Departamento de Compras..... | L | a | O | | | |
| 1-Encarregado das Máquinas e Viaturas..... | I | a | L | | | |
| 1-Encarregado do Serviço de Cantina..... | I | a | L | | | |

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO III- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO

| | Venc. Mensal |
|---|----------------|
| 1- Encarregado do Serviço de Água e Esgoto..... | FG - 1 - |
| 1- Encarregado do Serviço de Energia Elétrica..... | FG - 1 - |
| 1- Encarregado da Guarda Municipal..... | FG - 4 - 30,00 |
| 1- Encarregado ou Secretário do Serviço Militar (J.S.M.) | FG - 2 - 35,00 |
| 1- Encarregado do Pósto de Saúde..... | FG - 1 - 35,00 |
| 1- Encarregado do Serviço Eleitoral..... | FG - 3 - 30,00 |
| 1- Encarregado do Pósto Agro Pecuário..... | FG - 3 - 30,00 |
| 1- Encarregado do Cemitério..... | FG - 4 - 30,00 |
| 1- Encarregado do almoxarifado e Fermentas..... | FG - 3 - 30,00 |
| 1- Chefe do Setor de Limpeza Pública..... | FG - 3 - 30,00 |
| 1- Chefe do Setor de Parques e Jardins..... | FG - 3 - 30,00 |
| 1- Chefe do Mercado Municipal..... | FG - 3 - 30,00 |
| 1- Chefe do Gabinete Dentário..... | FG - 1 - 30,00 |
| 1- Chefe do Serviço de Rádio e Telecomunicações..... | FG - 4 - 30,00 |
| 1- Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento..... | FG - 1 - 30,00 |
| 1- Secretário do Legislativo Municipal..... | FG - 3 - 30,00 |
| 1- Delegado de Polícia..... | FG - 4 - 30,00 |
| 1- Escrivão de Polícia..... | FG - 5 - 30,00 |
| 1- Enfermeiro do Pósto de Saúde..... | FG - 3 - 30,00 |
| 4- Auxiliares da Inspetoria Municipal de Ensino..... | FG - 5 - 30,00 |
| 1- Zeladora do Paço Municipal..... | FG - 5 - 30,00 |
| 1- Zeladora da Câmara Municipal..... | FG - 6 - 30,00 |
| 5- Zeladoras à disposição dos Grupos Escolares..... | FG - 6 - 30,00 |
| 1- Zeladora do Fórum da Comarca..... | FG - 5 - 30,00 |

Art. 2º:- São fixados os seguintes valores mensais para os símbolos, padões e funções gratificadas:

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

I- CARGOS EM COMISSÃO

Grat.

SÍMBOLOS

Venc. Mensais

| SÍMBOLOS | Venc. Mensais |
|-------------|---------------|
| CC- 1 | Ncr\$ 650,00 |
| CC- 2 | Ncr\$ 600,00 |
| CC-3 | Ncr\$ 550,00 |
| CC- 4 | Ncr\$ 500,00 |
| CC- 5 | Ncr\$ 450,00 |
| CC- 6 | Ncr\$ 420,00 |
| CC- 7 | Ncr\$ 400,00 |
| CC- 8 | Ncr\$ 300,00 |

Art. 3º:- Além do Pessoal de que trata esta lei, é permitida pagamentar com pessoal admitido temporariamente para obras, ou comissionado para funções de natureza técnica ou especializada, regido constitucionalmente, as leis tratistas.

As admissões serão autorizadas em cada caso, mediante proposta do Chefe do serviço respectivo, se houver saldo na dotação orçamentária.

§ 2º:- Com a cessação das trabalhos para que não tenham sido admitidos, automaticamente dispensados, não lhes sendo contados, para nenhum efeito o tempo de serviços, nem que, posteriormente sejam admitidos para serviços de natureza permanente.

§ 3º:- Tratando-se de Pessoal contratado para o desempenho de função de natureza técnica ou especializada, a contratação será pelo prazo de um ano, podendo ser renovada, no máximo para mais um ano, após o que a função será removida ao quadro de funcionários, desde que verificada que a mesma se tornou inútil para o funcionamento da administração.

II- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| <u>PADRÃO</u> | <u>Continuação da Lei nº 14/69</u> | <u>Página 4</u> | <u>Venc. Mensal</u> |
|---------------|---|-----------------|---------------------|
| A - | | Ncr\$ | 30,00 |
| B - | | Ncr\$ | 35,00 |
| C - | | Ncr\$ | 45,00 |
| D - | | Ncr\$ | 50,00 |
| E - | Art. 5º - On cálculo de pessoal admitido temporariamente para desempenho de função de natureza técnica ou especializada, o salário fixado no ato de sua contratação, não poderá ser menor que o da função correspondente. | Ncr\$ | 65,00 |
| F - | Art. 6º - As funções de artigo anterior, quando fixadas no ato de sua contratação, não poderão exceder o limite de 80,00% do vencimento da função correspondente. | Ncr\$ | 80,00 |
| G - | Art. 7º - O vencimento da função correspondente à especialidade de técnico de acordo com a carreira em que se encontre. | Ncr\$ | 90,00 |
| H - | Art. 8º - O Prefeito Municipal mandará publicar a tabela de vencimentos de todos os cargos de provimento efetivo. | Ncr\$ | 100,00 |
| I - | Art. 9º - O vencimento da função correspondente à função de administrador, na administração direta e indireta, é de 125,00% do vencimento da função correspondente. | Ncr\$ | 125,00 |
| J - | Art. 10º - O vencimento da função correspondente à função de auxiliar de administrador é de 130,00% do vencimento da função correspondente. | Ncr\$ | 130,00 |
| K - | Art. 11º - O vencimento da função correspondente à função de auxiliar de serviços gerais é de 150,00% do vencimento da função correspondente. | Ncr\$ | 150,00 |
| L - | Art. 12º - O vencimento da função correspondente à função de auxiliar de serviços gerais é de 170,00% do vencimento da função correspondente. | Ncr\$ | 170,00 |
| M - | Art. 13º - O vencimento da função correspondente à função de auxiliar de serviços gerais é de 185,00% do vencimento da função correspondente. | Ncr\$ | 185,00 |
| N - | Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. | Ncr\$ | 210,00 |
| O - | Art. 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. | Ncr\$ | 230,00 |
| P - | Art. 16º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. | Ncr\$ | 250,00 |
| Q - | Art. 17º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. | Ncr\$ | 275,00 |
| R - | Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. | Ncr\$ | 285,00 |
| S - | Art. 19º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. | Ncr\$ | 300,00 |
| T - | Art. 20º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. | Ncr\$ | 315,00 |
| U - | Art. 21º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. | Ncr\$ | 330,00 |
| V - | Art. 22º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. | Ncr\$ | 345,00 |
| W - | Art. 23º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. | Ncr\$ | 360,00 |
| X - | Art. 24º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. | Ncr\$ | 380,00 |
| Y - | Art. 25º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. | Ncr\$ | 400,00 |
| Z - | Art. 26º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. | Ncr\$ | 420,00 |

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

| <u>Símbolo</u> | <u>Grat. Mensal</u> |
|----------------|---------------------|
| FG- 1 | Ncr\$ 300,00 |
| FG- 2 | Ncr\$ 200,00 |
| Fg- 3 | Ncr\$ 150,00 |
| FG- 4 | Ncr\$ 100,00 |
| FG- 5 | Ncr\$ 75,00 |
| FG- 6 | Ncr\$ 60,00 |

Art. 3º:-Toda vez que forem revistos os níveis salariais Regional, o Prefeito Municipal mandará proceder imediatamente o reajuste dos vencimentos desta Lei, enviando mensagem à Câmara Municipal de seu Decreto em prazo não superior à 30 (trinta dias) contados da data da publicação das novas tabelas salariais.

Art. 4º:- Além do Pessoal de que trata esta lei, a Prefeitura poderá contar com pessoal admitido temporariamente para obras, ou contratado para funções de natureza técnica ou especializada, regido constitucionalmente pelas leis trabalhistas.

§ 1º:-As admissões serão autorizadas em cada caso, mediante proposta do Chefe do serviço respectivo, se houver saldo na dotação orçamentária.

§ 2º:-Com a conclusão dos trabalhos para que hajam sido admitidos, ficarão automaticamente dispensados, não lhes sendo contados, para nenhum efeito o tempo de serviços, mesmo que, posteriormente sejam admitidos para serviços de natureza permanente.

§ 3º:- Tratando-se de Pessoal contratado para o desempenho de função de natureza técnica ou especializada, a contratação será pelo prazo de um ano, podendo ser renovada, no máximo para mais um ano, após o que a função será incluída no quadro de funcionários, desde que verificada que a mesma se tornou necessidade permanente da administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL - ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 15/69

Continuação da lei nº 14/69

Página 4

A Câmara Municipal de Faxinal,

Municipal enciono a seguinte:

Art. 1º)- Todo o motor serviço particular e não realizada dentro do Municipio, com remuneração ou fator da Previdencia Municipal, para Art. 5º- Os salários de pessoal admitido ou contratado na forma de artigo anterior, serão fixados no ato da admissão ou contratação, de acordo com a capacidade ou especialidade de cada um.

Art. 6º- O Prefeito Municipal, mandará abrir, em fixa cadastral própria, os assentamentos relativas à vida funcional de cada servidor.

Art. 7º- Os valores dos símbolos padões e gratificações referidas no artigo segundo désta Lei, terão vigência à contar de 1º de Fevereiro de ano de 1.969.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinal, em 23 de Maio de 1969

Dealcides Bahls, Prefeito Municipal, no preço de 100 mil reais por

verso, no nome do prefeito, e o seguinte na Região.

Dealcides Bahls, Administrador Geral do Municipio, após

constituir-se quanto à natureza das viagens, se

particular, bem como estabelecer suas necessidades

de viagens, e melhor coordenar os atendimentos, em virtude

Dealcides Bahls, Prefeito Municipal, as máquinas ou fatores permanecem no local de

serviço quando a distância for além de 10 quilômetros, quando da operação

de serviço público seguir as determinações da Prefeitura

que quanto à sua locomóção e retorno, faça transpor a combustível

em quanto a sua locomóção e retorno, faça transpor a combustível

em quanto em serviço particular, e que se for feita em imóvel da sua propriedade;

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José E. Bordingnon
Secretário

Prefeitura Municipal de Faxinal, em 26 de Junho de 1969

Dealcides Bahls
Prefeito Municipal

S. m. d.